



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 47, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Urbana

Projeto de Lei nº 49/2021

Processo nº 2446/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Segurança Urbana se constitui em instrumento de suporte financeiro com o objetivo de implantar, estruturar e manter a Guarda Civil Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Urbana será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- III - auxílio, doação, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios/parcerias e ajustes;
- IV - produto de operação de crédito;
- V - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de seus recursos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana serão aplicados exclusivamente ao suporte financeiro a que se refere o Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Os cheques e demais ordens de pagamentos, emitidos para pagamentos das despesas provenientes do objeto desta Lei, serão assinados pelo Secretário



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Municipal de Segurança Urbana e pelo Diretor da Divisão de Controle de Receitas e Despesas, da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Art. 5º. A Contabilidade implantará sistema de controle interno e específico a movimentação do Fundo Municipal de Segurança Urbana, devendo fornecer os informes solicitados por outros órgãos.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Urbana, em obediência ao princípio da unidade, deverá integrar-se no orçamento do Município.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.826, de 18 de dezembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 25 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares